



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 636, DE 2020

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

AUTORIA: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.



SF/20116.74448-94

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Art. 2º O Poder Público prestará na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

Art. 3º As delegacias a que se refere o art. 1º terão como finalidade o atendimento de mulheres que tenham sido vítimas de qualquer tipo de violência física ou moral, e funcionarão ininterruptamente.

Parágrafo único. O atendimento às mulheres nas delegacias a que se refere o art. 1º será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

Art. 4º As delegacias a que se refere o art. 1º deverão funcionar ininterruptamente, inclusive em feriados e fins de semana.

Art. 5º A União repassará recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para que os Estados, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta Lei, criem uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) em cada uma das suas microrregiões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Milhões de brasileiras são vítimas de violência (agressões físicas ou verbais, estupro etc.), muitas vezes praticada no âmbito doméstico pelos próprios maridos, companheiros, namorados, filhos ou pais.

Na maioria dos casos, a mulher deixa de registrar a ocorrência, porque ainda gosta do agressor, ou porque tem medo de represálias, ou porque não há delegacia da mulher no seu município, ou porque a delegacia da mulher não funciona à noite ou nos fins de semana.

De acordo com a Pesquisa de Informações Básicas Municipais e Estaduais (Munic), divulgada no dia 25 de setembro de 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 91,7% dos municípios brasileiros, não há delegacia especializada de atendimento à mulher.

O objetivo deste Projeto de Lei (PL), inspirado no PL nº 5475, de 2016, da Deputada Gorete Pereira, e no PL nº 501, de 2019, da Deputada Leandre, é garantir o acesso de toda mulher às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

A proposição determina que a União repassará recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para que os Estados, no prazo de 5 anos, criem delegacias da mulher nos municípios com mais de 5 mil habitantes onde ainda não existam. Esse critério contempla mais de 4.300 dos 5.570 municípios brasileiros e mais de 97% da população brasileira, de acordo com a estimativa do IBGE de 1º de julho de 2019.

Além disso, as delegacias da mulher deverão funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, e o atendimento das vítimas será feito em sala reservada, preferencialmente por policiais mulheres.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República



SF/20116.74448-94